

**LEI MUNICIPAL Nº 1974 DE 12/12/91
PROJETO DE LEI Nº 2007**

**"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTº 2º E MODIFICA
A TABELA CONSTANTE AO ANEXO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº
1.772, DE 1º/DEZ/89".**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica acrescida ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1.772, o seguinte: Parágrafo único: - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente ao mês de janeiro do ano a que se referir, estabelecido pelo Departamento Nacional de águas e Energia Elétrica (DNAEE).

ARTº 2º - A tabela constante do artº 3º da Lei Municipal nº 1.772, passa a ser a seguinte:

CLASSES (KWH)			PERCENTUAIS DA TAXA DE IP
0	a	30	isento
31	a	50	isento
51	a	100	2,00%
101	a	200	4,50%
201	a	300	7,00%
Acima	de	300	7,00%

ARTº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 12 de Dezembro de 1991.

VER.PRES.PROF.JOSE MARIA MALAGUTI / VER.VICE-PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER.
SECRET.JOÃO FRANCISCO DE SOUZA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE